



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 015/2009.

**“Dispõe a instituição de equipe de transição governamental pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e a atuação da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito é facultado o direito de instituir equipe de transição, observando o disposto nesta lei.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo municipal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício de função junto ao Gabinete do Poder Executivo.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º Caberá ao Chefe do Executivo, quando da regulamentação desta Lei, especificar a forma da equipe de transição de que trata o artigo 1º desta lei.

§ 1º A nomeação dos integrantes da equipe de transição de que trata o caput deste artigo será feita pelo Prefeito.

§ 2º A equipe de transição de que trata o caput deste artigo iniciará suas atividades no último ano de cada mandato do Prefeito, a partir do primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de novembro, e deverá ser dissolvida, obrigatoriamente, no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

§ 3º Todos os membros da equipe de transição nomeados na forma do § 1º serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 2º.

1  
G  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 4º É vedada a acumulação de Cargo da equipe de transição com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública.

Art. 5º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os titulares dos cargos de que trata o art. 4º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Compete à Chefia de Gabinete do Poder Executivo disponibilizar, aos candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º O Coordenador da equipe de transição poderá delegar, mediante portaria, a atribuição de que trata o § 2º do art. 2º desta lei aos membros de equipe.

Art. 8º O Prefeito Municipal eleito apresentará relatório do processo de transição governamental, ao fim do mesmo, enviando cópia ao Legislativo Municipal.

Art. 9º. O Prefeito Municipal apresentará relatório sobre o mandato que finda, enviando cópia do mesmo ao Legislativo Municipal.

Art. 10 O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

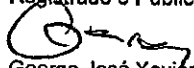
Art. 11 O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias o disposto nesta lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de setembro de 2009.**

  
**ALDON LUIZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

  
George José Xavier  
Secretário Chefe de Gabinete.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**APROVADO**

EM 15/06/2009

PROJETO DE LEI Nº 015/2009  
De 15 de junho de 2009

*Raimundo Jorge Santos*  
Presidente

"Dispõe sobre a instituição de equipe de transição governamental pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e a atuação da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito é facultado o direito de instituir equipe de transição, observando o disposto nesta lei.

Art. 2º. A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo municipal.

§ 2º. A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício de função junto ao Gabinete do Poder Executivo.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo, quando da regulamentação desta Lei, especificar a forma da equipe de transição de que trata o artigo 1º desta lei.

§ 1º. A nomeação dos integrantes da equipe de transição de que trata o caput deste artigo será feita pelo Prefeito.

§ 2º. A equipe de transição de que trata o caput deste artigo iniciará suas atividades no último ano de cada mandato do Prefeito, a partir do primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de novembro, e deverá ser dissolvida, obrigatoriamente, no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

§ 3º. Todos os membros da equipe de transição nomeados na forma do § 1º



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 2º.

§ 4º. É vedada a acumulação de Cargo da equipe de transição com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública.

Art. 5º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os titulares dos cargos de que trata o art. 4º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º. Compete à Chefia de Gabinete do Poder Executivo disponibilizar, aos candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º. O Coordenador da equipe de transição poderá delegar, mediante portaria, a atribuição de que trata o § 2º do art. 2º desta lei aos membros de equipe.

Art. 8º. O Prefeito Municipal eleito apresentará relatório do processo de transição governamental, ao fim do mesmo, enviando cópia ao Legislativo Municipal.

Art. 9º. O Prefeito Municipal apresentará relatório sobre o mandato que finda, enviando cópia do mesmo ao Legislativo Municipal.

Art. 10º. O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias o disposto nesta lei.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 15 de junho de 2009.



RAIMUNDO JORGE SANTOS  
VEREADOR-PROPONENTE



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

APROVADO

EM 15/06/2009

RAIMUNDO JORGE SANTOS  
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2009  
De 15 de junho de 2009

Estamos submetendo a apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição governamental pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, a atuação da mesma perante a administração direta e indireta no processo de transição governamental, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos, inclusive dos Nobres Parlamentares, não raras vezes, em períodos de transição administrativa, particularmente no âmbito do Poder Executivo, ocorre falta de sintonia entre os gestores saíntes e empossados, causando sérios prejuízos ao povo.

A administração Pública tem como princípios, dentre outros, a impessoalidade e continuidade de gestão, nem sempre observados dado á incivilidade política que vez por outra permeia entre os políticos partidários antagônicos.

Nesse sentido, considera-se de todo conveniente criar a obrigação legal de institucionalizar a formação de equipes de transição governamental.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer a instituição de equipe de transição governamental pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e a atuação da administração pública municipal direta e indireta no processo de transição governamental no município de Nossa Senhora das Dores.

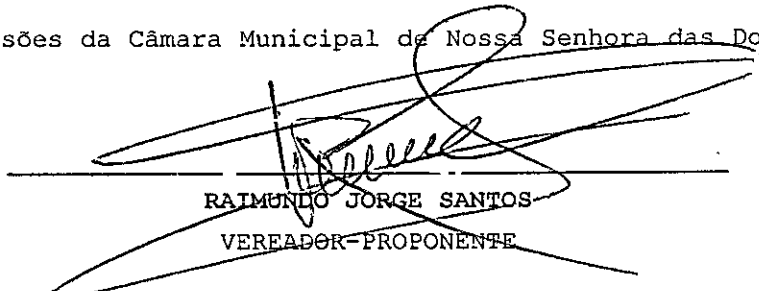
A primeira experiência de constituição legal e institucional do processo de transição em nosso país ocorreu no ano de 2002, com vistas à posse do Presidente Lula.

Desde então, tal experiência serve de referência para as transições de governos, já tendo sido utilizada em alguns municípios e estados.

O processo de transição governamental tem a missão de zelar pela continuidade das ações de governo, permitindo uma relação transparente e democrática entre o governo que se encerra e o que se inicia, de modo a proporcionar a realização de um diagnóstico da realidade administrativa a ser conduzida, sobretudo no que se refere aos compromissos, contratos e medidas indispensáveis aos interesses do município nos cem primeiros dias de governo, com o objetivo de assegurar o normal andamento da gestão pública, protegendo assim o principal alvo desta ação, o munícipe.

Dessa forma, considerando a relevância ao assunto em questão, pedimos e aguardamos que todos aprovem o presente projeto de lei que, com certeza, será benéfico para nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 15 de junho de 2009.

  
RAIMUNDO JORGE SANTOS  
VEREADOR-PROPONENTE